



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 012/2016
Processo nº 8500/2014

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Valida os estudos desenvolvidos no período de 10 de dezembro de 2014 a 20 de novembro de 2016 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos.

Indefere o pedido de autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 8500/2014, protocolado em 22 de setembro de 2014, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Escritura Pública nº 29.080-101, fls.144v, Livro 149; e Registro de Imóveis, Matrícula nº 39.508, fls. 1, Livro 2).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.8- Cópia da Portaria – ATO/SE 00381, transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município, mencionando sua criação através do Decreto Estadual nº 11.767, de 07/11/1960, reorganização através do Decreto Estadual nº 28.936, de 29/06/1979; Decreto Municipal nº 2.400, de 04/01/1999, altera a designação; Decreto Municipal nº 4.747, de 04/08/2008, autoriza a reativação; Parecer CME nº 009/2012.
- 2.9- Of. nº 16/2014, da EMEF Bello Faustino dos Santos, informando que o Regimento Escolar vigente foi aprovado e entregue em dezembro de 2013. A Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos, entregues junto ao processo de 2012, permanecem inalterados e estando em fase de reconstrução sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Demonstrativo de matrícula e da organização dos grupos.
- 2.12- Cópia do Ofício nº 187/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando o andamento dos processos para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Saúde.
- 2.13- Cópia do Ofício nº 17/2014, da EMEF Bello Faustino dos Santos, solicitando autorização para o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional.
- 3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- Relatório da visita “*in loco*” realizada em 24 de novembro de 2014 por membros do Conselho Municipal de Educação à escola.
- 3.2- Of. nº 02/2016 da EMEF Bello Faustino dos Santos, datado de 22 de agosto de 2016, prestando informações sobre as providências já tomadas frente aos apontamentos do CME, e encaminhando o **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI 6603/1 – com validade até 08/04/2019**, e o **Alvará de Saúde nº 0067/2015 com validade até 11/02/2016**, cuja renovação já foi solicitada através do Processo nº 2642/2016.
- 4 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos vigentes foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013 e dezembro de 2014, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 10 de dezembro de 2014 a 20 de novembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como o não cumprimento das demais determinações deste Colegiado constante no Parecer CME nº 009/2012, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 7 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 10 de dezembro de 2014 a 20 de novembro de 2016.
- 8 – Em visita realizada à escola em 24 de novembro de 2014 foi constatado que não foram cumpridas algumas das determinações deste Conselho previstas no Parecer CME nº 009/2012: falta de cercamento; não dispõe de área coberta; alunos não possuem acesso ao acervo bibliográfico; problema de escoamento no pátio não foi resolvido. Além disso, na ocasião dessa visita, outras necessidades foram destacadas pelos membros do CME que visitaram a escola, tais como: prédio apresenta várias rachaduras, principalmente na sala da Pré-escola, no corredor e no refeitório; problemas hidráulicos nos sanitários; falta de espaço físico para a demanda existente; botijão de gás localizado dentro da cozinha;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

falta de proteção adequada na saída da dispensa para o pátio; necessidade de melhor organização dos espaços, bem como do material pedagógico. Cabe salientar que a escola ainda estava desprovida dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que corroborou, naquele momento, para o indeferimento do pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento por este Conselho.

9 – Nova visita “*in loco*” foi realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos, em 29 de setembro de 2016, após o recebimento do já referido alvará de PPCI. Nessa ocasião observou-se que a escola dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

10 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola em 29 de setembro de 2016, refere-se:

- 10.1- prédio em alvenaria, em bom estado de conservação, organização e higiene;
- 10.2- cercamento está sendo feito por voluntários, com material alternativo (taquaras);
- 10.3- atendimento em turmas multisseriadas;
- 10.4- não há área coberta;
- 10.5- salas de aula com iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças atendidas;
- 10.6- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas, Laboratório de Informática e Biblioteca;
- 10.7- possui cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários e adequados ao preparo dos alimentos;
- 10.8- sanitários adequados e em número suficiente, tanto para alunos, como para os adultos;
- 10.9- local amplo para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos;
- 10.10- possui lavanderia e depósito para materiais diversos;
- 10.11- há pequenos degraus para o acesso aos ambientes, dificultando a acessibilidade;
- 10.12- a escola não dispõe da Sala de Recursos Multifuncional.

11 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 11.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 11.2- Deve a mantenedora encaminhar a este Colegiado cópia do Alvará de Saúde tão logo esteja renovado, tendo em vista que o documento ora entregue já esgotou seu prazo de validade.
- 11.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, primar pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua;
- 11.4- Deve a mantenedora tomar providências quanto ao referido no subitem 10.11 deste Parecer.
- 11.5- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, encaminhar a este Colegiado cópia do Anexo III, da lista de recursos humanos e da relação de matrículas com a organização dos grupos, ambos atualizados, conforme realidade 2016, no **prazo de 30 dias**.

12 – Recomenda-se:

- 12.1- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao referido no subitem 10.4, deste Parecer, tomando as providências cabíveis.
- 12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, verifique a necessidade de abertura da Sala de Recursos Multifuncional no educandário, uma vez que a instituição de ensino recebeu recursos e materiais provenientes do Governo Federal para tal, devendo solicitar autorização para o funcionamento desta, somente após a sala estar devidamente estruturada.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

13 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos no período de 10 de dezembro de 2014 a 20 de novembro de 2016.
- d) Indefere o pedido de autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional, tendo em vista o disposto nos subitens 10.12 e 12.2 deste Parecer.
- e) Determina providências nos termos do item **11** deste Parecer.

14 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bello Faustino dos Santos para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 13, letra “e”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 21 de novembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder
Fabiana Maria Heldt
Henrique Ferreira
Márcia da Silva Farias
Maria Elzira Feck Terra
Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 21 de novembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.